

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

TABELA DE TAXAS

MARÇO 2010

TABELA DE TAXAS

CAPITULO I

Serviços Administrativos Comuns

(Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10º, alínea d), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – artigo 6º, n.º 1, alínea b)

Artigo 1º

Prestação de serviços administrativos

Designação		Valor em euros
1 -	Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	10,00
2 -	Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração)	3,50
3 -	Apreciação de decisões de indeferimento	20,00
4 -	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	1,80
5 -	Autos ou termos de qualquer espécie	11,00
6 -	Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	26,00
7 -	Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de buscas	0,70
8 -	Fotocópias autenticadas	
8.1	Não excedendo uma lauda ou face	1,80
8.2	Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	0,70
10	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha	1,70
11	Certidões narrativas, por cada lauda	5,00
12	Cópias de qualquer espécie:	
12.1	Folha A4	0,30
12.2	Folha A3	0,55
12.3	Frente e verso - o dobro dos valores acima indicados	
12.4	Formato superior, por metro quadrado	10,00
13	Declarações	
13.1	Sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes	50,00
13.2	Outras declarações	25,00
14	Pareceres emitidos pelo Município:	
14.1	Sobre compropriedade de prédio	50,00
14.2	Sobre corte e plantação de árvores	
14.2.1	14.2.1 – Taxa fixa	25,00
14.2.2	14.2.2 - Acresce por hectare a cortar, ou florestar	
	Para plantação de árvores de crescimento rápido	80,00
	Para plantação de outras espécies	5,00
	Para outros fins	20,00
14.3	Sobre outros assuntos não especialmente previstos na Tabela	78,00
15	Remodelações do terreno e outras alterações na topografia local:	
15.1	Emissão da licença	26,00
15.2	Acresce por m2	0,20
15.3	Por cada mês	5,00
15.4	Aditamentos ao alvará	25,00
16	Destruição do revestimento vegetal ou aterros com alteração do relevo natural e das camadas do solo arável – por ha	53,00
17	Plantação de árvores de crescimento rápido - por ha:	
17.1	Até 10 ha	50,00
17.2	Mais de 10 ha	70,00
18	Plantação de outras árvores	Taxa zero
19	Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:	
19.1	Por cada folha A4	1,00
19.2	Por cada folha A3	1,50
19.3	Por cada projecto, planta ou peça desenhada incluída nos documentos:	

	19.3.1 Folha A4	2,50
	19.3.2 Folha A3	4,00
	19.3.3 Tamanho superior a A3	6,50
19.4	Por cada hora de trabalho dispendido na reprodução e compilação dos documentos a fornecer aos interessados	100,00
20	Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado	2,50
21	Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio	3,50
22	Impressos normalizados, a pedido dos interessados	1,40
23	Início de procedimento administrativo sujeito a deliberação ou decisão municipal, sem taxa especialmente prevista na Tabela (preparo)	5,00
24	Pedidos de desistência de pretensões formuladas	5,00
25	Queixas ou participações contra terceiros que não impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, e que visem a defesa de direito ou interesse do queixoso (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa)	10,00
26	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	30,00
27	Registo de requerimentos verbais	2,00
28	Registo de declaração de responsabilidade técnica	7,50
29	Regulamentos municipais – cada	3,00
30	Rubricas em livros, quando legalmente exigidas - cada livro	10,00
31	Segunda-via de documento, não especialmente prevista na Tabela	5,00
32	Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro	2,00
33	Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	1,00
34	Termo de responsabilidade, idoneidade e justificação administrativa	2,00
35	Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	2,00

CAPITULO II

Urbanização e Edificação

SECÇÃO I

Procedimentos

Artigo 2º Direito à informação

Pedidos apresentados no âmbito do art.º110º do RJUE 20,00€

Artigo 3º Informações Prévias

Os pedidos apresentados no âmbito do art.º 14º do RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

Quadro I
Início do procedimento e apreciação

Designação		Valor em euros
1 -	Início de procedimento	20,00
2 -	Edificações	
	Acresce ao montante referido em 1:	
	Edificação em geral	100,00
	Obras com impacte relevante (nos termos dos disposto no n.º5 do art.º 44º do RJUE)	200,00
3 -	Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento	
	Acresce ao montante referido em 1:	
	Loteamento – por lote	25,00
	Obra com impacte semelhante a operação de loteamento – por unidade de ocupação (nos termos dos disposto no n.º 5 do art.º 57º do RJUE)	20,00
4 -	Pedidos de informação prévia relativos a outras operações urbanísticas	55,00
5 -	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis	150,00

Artigo 4º Comunicações Prévias e Licenciamentos

Os pedidos apresentados no âmbito dos art.ºs 18º e 34º do RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

Quadro II
Início do procedimento e apreciação

Designação		Valor em euros
1 -	Início de procedimento relativo a operações urbanísticas previstas no n.º 2 do art.º 4º, e alíneas c) a h) do n.º 1 do art.º 6º do RJUE	20,00
2 -	Início de procedimento relativo a outras operações urbanísticas	20,00
3 -	Início do procedimento e apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis	150,00

Artigo 5º
Títulos referentes a Comunicações Prévias e Licenciamentos

Os pedidos de emissão de alvará relativos a obras sujeitas a licenciamento e o início de obras objecto de admissão de comunicação, nos termos previstos no RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

Quadro III
Pedido de emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

Designação		Valor em euros
1 -	Emissão do alvará ou Admissão de comunicação prévia	75,00
1.1 -	Acresce ao montante referido em 1:	
a)	Por lote	30,00
b)	Por fogo	20,00
c)	Garagens acima da cota de soleira - por cada m2 ou fracção	1,00
d)	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção	1,75
e)	Prazo - por cada mês	30,00
f)	Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar - 1 %	
2 -	Alteração de alvará – Aditamento ou alteração de comunicação prévia	30,00
2.1 -	Acresce ao montante referido em 2:	
a)	Por lote resultante do aumento autorizado	30,00
b)	Por fogo resultante do aumento autorizado	20,00
c)	Garagens acima da cota de soleira - por cada m2 ou fracção resultante do aumento autorizado	1,00
d)	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção resultante do aumento autorizado	1,75
e)	E1 As taxas das alíneas e) e ou f) do número 1.1 no caso da alteração originar dilacção do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado	

Quadro IV
Pedido de emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento

Designação		Valor em euros
1 -	Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	75,00
1.1 -	Acresce ao montante referido em 1:	
a)	Por lote	30,00
b)	Por fogo	20,00
c)	Garagens acima da cota de soleira - por cada m2 ou fracção	1,00
d)	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção	1,75
2 -	Alteração de alvará – Aditamento ou alteração de comunicação prévia	30,00
2.1 -	Acresce ao montante referido em 2:	
a)	Por lote resultante do aumento autorizado	30,00
b)	Por fogo resultante do aumento autorizado	20,00
c)	Garagens acima da cota de soleira - por cada m2 ou fracção resultante do aumento autorizado	1,00
d)	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção resultante do aumento autorizado	1,75

Quadro V
Pedido de emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Designação		Valor em euros
1 -	Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	75,00
1.1 -	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Prazo - por cada mês	30,00
b)	Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar - 1 %	
2 -	Alteração de alvará – Aditamento ou alteração de comunicação prévia	30,00
2.1 -	Acrescem as taxas das alíneas a) e / ou b) do número 1.1 no caso da alteração originar dilacção do prazo e / ou aumento do valor inicialmente orçamentado.	

Quadro VI
Pedido de emissão do alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

Designação		Valor em euros
1 -	Até 1.000 m2	100,00
2 -	De 1.001 m2 a 2.000 m2	250,00
3 -	De 2.001 m2 a 5.000 m2	700,00
4 -	De 5.001 m2 a 10.000 m2	1.500,00
5 -	Mais de 10.000 m2 - acresce ao montante anterior por cada 1.000 m2 ou fracção	130,00

Quadro VII
Pedido de emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Designação		Valor em euros
1 -	Taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças, autorizações ou admissões de comunicação prévia - por cada mês ou fracção	7,50
2 -	Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:	
2.1 -	Obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração:	
a)	Para habitação, incluindo anexos e arrecadações - por m2 ou fracção:	
a1)	Habitação unifamiliar	1,50
a2)	Habitação plurifamiliar	1,75
b)	Para comércio, serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações - por m2 ou fracção	3,00
c)	Para indústria, incluindo armazéns de apoio - por m3 ou fracção	1,00
d)	Para apoio agrícola, silvicultura ou pecuária, incluindo armazéns de apoio - por m3 ou fracção	1,00
e)	Para garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos - por m2 ou fracção	1,00
f)	Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo	250,00
g)	Para instalação de postos de abastecimento de combustíveis	750,00
2.2 -	Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte com mais de 2 metros de altura ou que alterem significativamente a topografia do terreno, ou de vedação - por metro linear ou fracção:	
a)	Confinantes com a via pública	1,20
b)	Não confinantes com a via pública	1,00
2.3 -	Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro e de área não superior a 30 m2 - por m2 ou fracção	1,00
2.4 -	Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. - por m2 ou fracção	1,20
2.5 -	Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos - por m2 ou fracção	3,50
2.6 -	Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por m2 ou fracção da área da fachada correspondente ao piso intervencionado	2,50
2.7 -	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia - por cada 100 m3	5,00
3 -	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas - taxas a acumular com as dos números anteriores - por m2 ou fracção:	
3.1 -	Varandas abertas	15,00
3.2 -	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	35,00

Quadro VIII
Pedido de emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

Designação		Valor em euros
1 -	Emissão do alvará ou comunicação prévia de obras de demolição	10,00
1.1 -	Acresce ao montante referido em 1 – Por cada 100m3 ou fracção	6,00

Artigo 6º
Autorização de utilização e alteração de autorização de utilização

Os pedidos de autorização de utilização e alteração de autorização de utilização, nos termos do n.º 4 do art.º 4º do RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

Quadro IX
Autorizações de utilização e de alteração do uso

Designação		Valor em euros
1 -	Apresentação do pedido para fins habitacionais - por cada fogo e seus anexos	20,00
	1.1.- Por cada 50 m2 ou fracção	15,00
2 -	Apresentação do pedido para fins não habitacionais - por cada unidade de utilização independente	25,00
	2.1 - Por cada 100 m2 de área de construção ou fracção	20,00
	2.2 - Por cada 100 m2 de área de terreno afecta à ocupação sob a forma de recintos ao ar livre	50,00
3 -	Pela emissão do alvará	25,00
4 -	Por aditamento ao alvará	25,00

Artigo 7º
Autorização de utilização e alteração de autorização de utilização relativas a usos sujeitos a legislação específica

Aos pedidos de autorização de utilização relativos a usos previstos em legislação específica, acrescem os valores referidos no quadro seguinte:

Quadro X
Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

Designação		Valor em euros
1 -	Pedido de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
	1.1 - de bebidas	20,00
	1.2 - de bebidas com dança	100,00
	1.3 - de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	30,00
	1.4 - de restauração	45,00
	1.5 - de restauração com dança	150,00
	1.6 - de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	75,00
	1.7 - de restauração e bebidas	70,00
	1.8 - de restauração e bebidas com dança	200,00
	1.9 - de restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D	125,00
2 -	Pedido de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	70,00
3 -	Pedido de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	200,00
	3.1 - Acresce por cama	10,00
	3.2 - Acresce por cada 100m2 de área de terreno, no caso de Parques de Campismo	20,00
4 -	Pedido de autorização de utilização e suas alterações, por cada recinto desportivo, de espectáculos ou divertimentos públicos	150,00
	4.1 - Acresce por cada 100m2 de área de terreno afecto ao recinto	20,00
5 -	Pedido da licença ou autorização de utilização de estabelecimentos industriais:	
	5.1 - Tipo 1	500,00
	5.2 - Tipo 2	400,00
	5.3 - Tipo 3	200,00
	5.4 - Procedimento de registo nos termos do REAL	100,00
6 -	Pedido de autorização de utilização relativa a instalação de armazenamento e abastecimento de combustíveis	
	6.1 - Acrece por m3	
	A.1 – Até 50m3	2,00
	A.2 – De 51m3 a 100m3	2,50
	A.3 – Superior a 101m3	3,00
7 -	Pedido de autorização de utilização e suas alterações, por cada unidade comercial com área de público superior a 500m2	500,00

SECÇÃO II

Procedimentos especiais

Artigo 8º Licença parcial

A emissão de licença parcial destinada à construção da estrutura, prevista no n.º 6 do art.º 33º do RJUE, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

Quadro XI
Pedido de emissão de alvará de licença parcial

Designação	Valor em euros
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura - 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	

Artigo 9º Licença ou comunicação prévia relativas a obras inacabadas

A emissão de alvará de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas, abrangidas pelo art.º 88º do RJUE, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

Quadro XII
Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Designação	Valor em euros
Pedido de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas – por cada mês ou fracção	8,00

SECÇÃO III

Outros procedimentos

Artigo 10º Prorrogação do prazo

A prorrogação dos prazos previstos nos art.ºs 53º e 58º do RJUE, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

Quadro XIII
Prorrogações

Designação	Valor em euros
1 - Início do procedimento	20,00
2 - Do prazo de execução das obras de urbanização – por cada mês ou fracção:	
2.1 - Artigo 53.º, n.º 3 do RJUE	30,00
2.2 - Artigo 53.º, n.º 4 do RJUE (obras em fase de acabamentos)	50,00
3 - Do prazo de execução das obras de edificação – por cada mês ou fracção:	
3.1 - Artigo 58.º, n.º 5 do RJUE	7,00
3.2 - Artigo 58.º, n.º 6 do RJUE (obra em fase de acabamentos)	12,50
3.3 - Artigo 58.º, n.º 7 do RJUE	100,00

Artigo 11º
Ocupação de via pública por motivo de obras

A ocupação de espaços públicos por motivos de obras, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

Quadro XIV
Ocupação da via pública por motivo de obras

Designação		Valor em euros
1 -	Apresentação do pedido	20,00
2 -	Pela emissão do alvará	25,00
Acresce à taxa prevista no número 2		
2.1 -	Tapumes ou outros resguardos e andaimes - por mês e por m2 ou fracção de área delimitada na base	2,00
2.2 -	Gruas, guindastes e similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público - por mês e por unidade	30,00
2.3 -	Outras ocupações, fora dos tapumes ou resguardos - por mês:	5,00
	a) Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, silos, bem como outras ocupações autorizadas – por m2 ou fracção	5,00
	b) Estaleiros de apoio às obras e contentores - por m2 ou fracção de área delimitada na base	5,00

Artigo 12º
Vistorias

A realização de vistorias, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

Quadro XV
Vistorias

Designação		Valor em euros
1 -	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações	75,00
1.1 -	Por cada fogo ou unidade independente de utilização em acumulação com o montante referido no número anterior	20,00
2 -	Vistoria a realizar para efeitos de emissão certidão de constituição de propriedade horizontal	30,00
2.1 -	Por cada fogo ou unidade independente de utilização em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00
3 -	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas - por estabelecimento	150,00
4 -	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares e não alimentares e prestação de serviços (Dec. Lei n.º 259/2007 de 17/7) - Por unidade de ocupação	100,00
5 -	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	250,00
6 -	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos destinados a comercio, serviços e industria	100,00
7 -	Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	100,00
8 -	Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva	75,00
9 -	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	100,00
10	Vistoria resultantes da aplicação do Decreto-Lei nº 389/2007 de 30 de Novembro (instalações de combustíveis)	
10.1 -	Para emissão do alvará de autorização de utilização	
	10.1.1- Classe A1	350
	10.1.2- Classe A2	500
	10.1.3- Classe A3	500
10.2 -	Para inspecções periódicas	500

Artigo 13º
Operações de destaque

O pedido e a emissão de certidão de destaque, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

Quadro XVI
Operações de destaque

	Designação	Valor em euros
1 -	Apresentação do pedido	100,00
2 -	Pela emissão da certidão de comprovação	20,00

Artigo 14º
Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

Quadro XVII
Recepção de obras de urbanização

	Designação	Valor em euros
1 -	Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	100,00
	1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00
2 -	Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	50,00
	2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00

Artigo 15º
Outros licenciamentos e serviços

Quadro XVIII
Outros licenciamentos e serviços

	Designação	Valor em euros
1 -	Licenciamento de antenas de telecomunicações e de energias renováveis	
	1.1 - Apreciação do pedido	100,00
	1.2 - Autorização	1.320,00
	1.3 - Autorização limitada	1.000,00
	1.4 - Ocupação do terreno do município ou sob sua jurisdição (por unidade e por mês)	300,00
2-	Emissão de alvarás diversos	
	2.1 - Construção de tanques (por m3)	5,00
	2.2 - Construção de depósitos e obras equivalentes (por m3)	2,00
	2.3 - Abertura de poços, incluindo construção de resguardos (por cada)	10,00
3-	Autenticação de peças (por folha)	
	3.1 - Peças escritas	1,50
	3.2 - Peças desenhadas	3,00
4-	Autenticação de projecto de arquitectura ou de especialidade aprovados	10,00
	4.1 - Acresce por folha	0,50
5-	Certidões não especialmente previstas na tabela	25,00
6-	Atribuição de número de polícia	15,00
7-	Avisos de publicitação	5,00
8-	Livro de obra	5,00
9-	Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	20,00
10	Fornecimento de alinhamentos	20,00
11	Fornecimento de cartografia – plantas topográficas de localização (por folha)	
	11.1 A4	5,00
	11.2 A3	6,00
	11.3 Outros formatos e suportes (por m2)	7,50
12	Averbamentos	25,00
13	Certidão de propriedade horizontal	
	13.1 Por pedido	50,00
	13.2 Emissão da certidão (por lauda)	10,00
14	Depósito e emissão de 2ª via da ficha técnica de habitação	50,00

SECÇÃO IV

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)

Artigo 16º Âmbito de aplicação

1 - A TRIU é devida no licenciamento, autorização e alteração de utilização, ou admissão de comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas ou, outros que igualmente, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos.
- c) Obras de construção e de ampliação inseridas em loteamentos cuja liquidação das taxas devidas pela emissão do respectivo alvará tenha sido efectuada antes da entrada em vigor do presente regulamento;

2 - Com a emissão do alvará relativo a obras de construção ou ampliação ou com a admissão de comunicação prévia não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 - A taxa referida no n.º 1 varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação em causa implicou ou venha a implicar.

4 - Quando se verifique alteração de utilização, de acordo com a tipologia de uso definida no Quadro K1i, é devida a TRIU, aplicando-se nestes casos o diferencial do coeficiente previsto em K1.

Artigo 17º Cálculo da TRIU

A TRIU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TRIU} = \Sigma (\text{K1i} \times \text{K2} \times \text{K3} \times 0,85 \text{ V} \times \text{Si} + 5 \times \text{PPI} \times \text{Si} / \square)$$

em que:

TRIU – valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1i – coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, de tal forma que **i** pode assumir as tipologias abaixo discriminadas, e toma os seguintes valores;

Tipologias de construção	K1
Habitação unifamiliar	0,50
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns e indústrias	1,00
Armazéns ou indústrias em edifícios tipo industrial	0,70
Anexos sem funções exclusivas de estacionamento	0,30
Áreas para estacionamento privativo	0,00

K2 – coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas, e toma os seguintes valores:

Infra-estruturas públicas existentes	K2
Nenhumas	0,25

Arruamentos	0,60
Arruamentos e rede de abastecimento de água	0,70
Arruamentos, rede de abastecimento de água e rede de saneamento.	1,00

K3 – coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte;

Localização		K3
ALMEIRIM	Centro cívico	0,025
	Zonas consolidadas	0,020
	Zonas de expansão	0,025
	Zonas industriais	0,005

BENFICA / CORTIÇOS	Centro cívico	0,015
	Zonas consolidadas	0,010
	Zonas de expansão	0,015
	Zonas industriais	0,005
FAZENDAS DE ALMEIRIM	Centro cívico	0,015
	Zona habitacional a consolidar	0,010
	Zonas industriais	0,005
Centros concelhios de 3ª e 4ª ordem		0,005
Áreas diferenciadas dos aglomerados urbanos		0,010
Restante área do concelho		0,020

V – valor, em euros, correspondente ao custo do m2 de construção na área do município, decorrente do preço de habitação por m2, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por Portaria publicada para o efeito;

Si – área bruta, em m2, das diferentes superfícies de pavimentos discriminadas, assumindo as tipologias de construção aplicáveis a **K1i**, com exclusão da área das caves se destinadas a estacionamento;

PPI - valor médio anual, em euros, do investimento previsto no programa plurianual de investimentos municipais para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

Ω – área total do concelho em m2 (227.898.340 m2).

SECÇÃO V Compensações

Artigo 18º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 - As operações urbanísticas que, nos termos do número seguinte, devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos no PMOT ou, em caso de omissão, pela Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março.

2 - Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas;

- a) Operações de loteamento ou suas alterações;
- b) As obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, determinem impactes relevantes.

3 - É da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente ou no Vereador responsável pela administração urbanística, decidir, em cada caso, ponderadas as

condicionantes e nos termos da lei, se no prédio a lotear há lugar a cedência de terreno para instalação de equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

Artigo 19º Cedências

1 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal parcelas de terreno para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva que, de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se efectuará nos termos do disposto no nº 3 do artigo 44º do RJUE.

2 - As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio municipal deverão sempre possuir acesso directo a espaço ou via públicos e a sua localização será tal que contribua para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local. Para além disso, as áreas destinadas exclusivamente a espaços verdes e de utilização colectiva deverão comportar pelo menos uma parcela com mais de 200 m² e onde seja possível inscrever uma circunferência com o mínimo de 10 m de diâmetro.

Artigo 20º Cálculo da compensação

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C – valor, em euros, do montante total da compensação devida ao município;

C1 – valor, em euros, do montante total da compensação devida ao município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a de equipamentos de utilização colectiva;

C2 – valor, em euros, da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas seguintes infra-estruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de águas pluviais.

a)O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = K \times A \times 0,17 \times V$$

em que:

K – coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores do quadro seguinte:

	Localização	K
ALMEIRIM	Centro cívico	1.50
	Zonas consolidadas	1.20
	Zonas de expansão	1.50
	Zonas industriais	0.15
BENFICA / CORTIÇÓIS	Centro cívico	0.90
	Zonas consolidadas	0.60

	Zonas de expansão	0.90
	Zonas industriais	0.15
FAZENDAS DE ALMEIRIM	Centro cívico	0.90
	Zona habitacional a consolidar	0.60
	Zonas industriais	0.15
Centros concelhios de 3ª e 4ª ordem		0.15
Áreas diferenciadas dos aglomerados urbanos		0.60
Restante área do concelho		1.20

V – valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para a zona do Concelho de Almeirim;

A – valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros previstos no RPDM ou, em caso de omissão, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3de Março.

b)O cálculo do valor C2 resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = 0,25 \times (Q1+Q2)$$

em que:

Q1 – valor, em euros, correspondente ao custo das redes existentes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de águas pluviais nos arruamentos confrontantes com o prédio em causa, calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existem essas infra-estruturas pelo custo por mililitro dessas redes, constante do artigo 82.º;

Q2 – valor, em euros, correspondente ao custo dos arruamentos já existentes, incluindo passeio e estacionamento, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão de confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação constantes do artigo 81.º deste Regulamento. Para efeitos de determinação desta área, a dimensão máxima correspondente à faixa de rodagem e estacionamento é de 7,50 m e a dimensão máxima do passeio é de 2,25 m.

2 - Quando forem previstas no âmbito da operação urbanística, obras de melhoramento e remodelação das infra-estruturas públicas existentes indicadas no número anterior, o seu valor, a determinar com base da tabela do artigo 78.º, será deduzido do valor da compensação a pagar.

Artigo 21º **Custos unitários de infra-estruturas**

Na determinação dos valores de Q1 e Q2 consideram-se os seguintes custos unitários por tipo de infra-estrutura:

Tipo de infra-estrutura	Valor em €
Faixa de rodagem / estacionamento em semi-penetração	9,00/m2
Faixa de rodagem / estacionamento em betão betuminoso	12,50/m2
Faixa de rodagem / estacionamento em cubos de calcário	20,45/m2
Faixa de rodagem / estacionamento em cubos de granito	34,50/m2
Passeios em calçada de vidro	16,50/m2
Passeios em lajetas de betão	15,00/m2
Lancil de betão	11,50/ml
Lancil de calcário	17,50/ml

Rede de águas pluviais	43,50/ml
Rede de abastecimento de água	32,50/ml
Rede de saneamento	50,00/ml

Artigo 22º
Compensação em espécie

- 1 - Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:
 - a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo proprietário do prédio;
 - b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.
- 2 - Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:
 - a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
 - b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.
 - c) Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.
 - d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

CAPITULO III

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

(Lei n.º 53-E/2006 – art.º 6º n.º 1, al. c) e Dec. Lei n.º 555/99 – art.º 57º)

SECÇÃO I

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

Artigo 23º Mobiliário urbano

Quadro XIX
Mobiliário urbano

Designação	Valor em euros
1 - Quiosques, pavilhões e similares – por m2 e por ano	6,00
2 - Bancas – por m2 e por mês	2,00
3 - Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado – por m2 e por mês	0,50
4 - Guarda-ventos – por metro linear e por mês	1,00
5 - Esplanadas fechadas fixas, não integradas nos edifícios - por m2 e por ano	3,00
6 - Alpendres e toldos não integrados nos edifícios – por m2 de projecção sobre a via pública e por ano	4,50
7 - Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços – por m2 e por mês	2,50
8 - Dispositivos destinados a anúncios – por m2 e por ano	10,50

Artigo 24º Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

Quadro XX
Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

Designação	Valor em euros
1 - Cabina telefónica – por cada e por ano	25,00
2 - Marco de correio – por cada e por ano	15,00
3 - Câmaras ou caixas de visita – por m3 e por ano	25,00
4 - Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes – por metro linear e por ano:	
4.1 Ocupação aérea	6,00
4.2 Ocupação subterrânea com fins agrícolas, domésticos e industriais	0,30
4.3 Outras ocupações subterrâneas	2,50
5 - Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes – por cada e por ano	24,50
6 - Postes, mastros ou equivalentes – por cada e por ano	0,50
7 - Outras ocupações – por m2:	
7.1 Por dia	0,20
7.2 Por mês	0,90
7.3 Por ano	35,00

Artigo 25º Ocupações diversas

Quadro XXI
Ocupações diversas

Designação	Valor em euros
1 - Tendas ou pavilhões – por m2:	
1.1 - Por dia	2,00
1.2 - Por semana	10,00
1.3 - Por mês	25,00
1.4 - Por ano	51,00

2 -	Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo – por m2 e por ano	10,00
3 -	Roulotte e veículos-bar – por m2 e por dia	1,00
4 -	Depósitos subterrâneos – por m3 e por ano	14,00
5 -	Exposição de artigos no exterior de estabelecimentos – por m2 e por ano	6,00
6 -	Exposição de veículos – por m2 e por dia	1,50
7 -	Outras construções e instalações no solo ou subsolo – por m2 e por ano	3,50

Artigo 26º

Instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento em espaço público

Quadro XXII

Instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento em espaço público

	Designação	Valor em euros
1 -	Licença de ocupação com depósitos, por m ³	40,00
2 -	Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento	
	2.1 Por cada e por ano	220,00
	2.2 Abastecendo mais de um produto ou suas espécies	a taxa da alínea a), acrescida de 75%
3 -	Aparelhos de abastecimento de água e ar – por cada e por ano	25,00

SECÇÃO II

PUBLICIDADE

Artigo 27º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

Quadro XXIII

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

	Designação	Valor em euros
1 -	Painéis, chapas, tabuletas, placas, cartazes, mupis e semelhantes, ocupando espaço público - por m2:	
	1.1 Por mês	10,00
	1.2 Por ano	100,00
2 -	Anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, ocupando espaço público - por metro linear ou m2, consoante os casos:	
	2.1 Por mês	isento
	2.2 Por ano	isento
3 -	Publicidade electrónica (display) – por m2 do dispositivo e por ano	20,00
4 -	Palas, toldos e sanefas, a acrescer ao valor correspondente à ocupação de espaço público:	
	4.1 Por mês	2,00
	4.2 Por ano	18,00
5 -	Publicidade apenas mensurável linearmente – por metro linear:	
	5.1 Por mês	10,00
	5.2 Por ano	100,00
6 -	Publicidade não mensurável de acordo com os números anteriores – por anúncio:	
	6.1 Por mês	10,00
	6.2 Por ano	100,00

Artigo 28º

Publicidade em veículos

Quadro XXIV

Publicidade em veículos

Designação		Valor em euros
1 -	Viaturas de transporte público, em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias – por ano	6,50
2 -	Viaturas em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas – por ano	20,00
3 -	Viaturas estacionadas para fins publicitários – por m2 de área ocupada e por dia	1,00

Artigo 29º
Publicidade sonora

Quadro XXV
Publicidade sonora

Designação		Valor em euros
1 -	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:	
	1.1 Por semana	19,00
	1.2 Por mês	31,00
	1.3 Por ano	126,00

Artigo 30º
Publicidade em recintos municipais

Quadro XXVI
Publicidade em recintos municipais

Designação		Valor em euros
1 -	Recintos cobertos:	
	Placas amovíveis, por m2 e por mês	10,50
	Placas amovíveis, por m2 e por ano	104,00
2 -	Recintos descobertos:	
	Placas amovíveis, por m2 e por mês	8,00
	Placas amovíveis, por m2 e por ano	78,00

Artigo 31º
Publicidade diversa

Quadro XXVII
Publicidade diversa

Designação		Valor em euros
1 -	Cartazes de propaganda comercial, a afixar em muros, vedações, tapumes e locais semelhantes:	
	1.1 Até 10 cartazes	5,00
	1.2 De 10 a 50 cartazes	7,50
	1.3 Mais de 50 cartazes	15,00
2 -	Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras - por mês	20,00
3 -	Balões, <i>blimps</i> , <i>zeppelins</i> e semelhantes no ar - por cada e por mês	30,00
4 -	Lonas em andaime de obra - por m2 e por mês	1,00
5 -	Placas publicitárias de orientação – por m2 e por ano	18,00
6 -	Outros meios de publicidade autorizada	
	6.1 - Por m2 e por dia	1,00
	6.2 - Por m2 e por mês	8,00

CAPITULO IV VEÍCULOS

(Lei nº 53-E/2006 – art. 6º nº 1, al. d)

SECÇÃO I CONDUÇÃO E TRÂNSITO

Artigo 32º Licenças de condução e trânsito

Quadro XXVIII
Licenças de condução e trânsito

Designação		Valor em euros
1 -	Licenças de condução	18,50
	1.1 Revalidação, averbamento, segunda via e troca	13,00
2 -	Motociclos, ciclomotores e veículos agrícolas:	
	2.1 Registo	8,50
	2.2 Transferência	8,50
	2.3 Segundas vias:	
	2.3.1 De livretes	6,50
	2.3.2 De chapas	6,00
3 -	Averbamentos	5,00
4 -	Plastificação	1,00
5 -	Exames de condução	50,00

SECÇÃO II

TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS

Artigo 33º

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Quadro XXIX
Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Designação		Valor em euros
1 -	Licença de aluguer para veículos ligeiros	356,00
2 -	Renovação anual e substituição	60,00
3 -	Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	65,00
4 -	Pedidos de alteração de local de estacionamento:	65,00
	4.1 Definitivas	50,00
	4.2 Temporárias	25,00
5 -	Pedidos de admissão a concurso	50,00
6 -	Pedidos de substituição de veículos de aluguer	75,00
7 -	Guias para aferição extraordinária de taxímetros ou de conta-quilómetros	20,00
8 -	Pedidos de cancelamento	10,00
9 -	Passagem de duplicados, 2ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	59,00
10 -	Pedidos de averbamento	65,00

10.1 - De sede ou residência	24,00
10.2 - De nome ou designação social	24,00
10.3 - Outros averbamentos	24,00

SECÇÃO III

ESTACIONAMENTO

Artigo 34º Estacionamento

Quadro XXX Estacionamento

Designação		Valor em euros
1 -	Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2ª a 6ª feira, das 9,00 h. às 19,00 h., e sábados, das 9,00 h. às 13,00 h.:	
	1.1 - 30 m	0,15
	1.2 - 1 hora	0,30
	1.3 - 2 horas	1,20
	1.4 - 3 horas	2,50
	1.5 - 4 horas	4,00
2 -	Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) por cada e por ano	350,00

Artigo 35º Remoção de veículos

Quadro XXXI Remoção de veículos

Designação		Valor em euros
1 -	Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular	
1.1	Remoção de viaturas ligeiras	26,00
	Por quilómetro percorrido	1,00
	Acresce por dia de recolha em parque municipal	2,00
1.2	Remoção de viaturas pesadas	46,00
	Por quilómetro percorrido	1,50
	Acresce por dia de recolha em parque municipal	4,00

CAPÍTULO V
HIGIENE E SALUBRIDADE

(Lei nº 53-E/2006 – art.6º nº 1, als. c) e d)

Artigo 36º
Veículos de transporte de produtos alimentares

Quadro XXXII
Veículos de transporte de produtos alimentares

Designação		Valor em euros
1 -	Alvará – por cada veículo	30,00
2 -	Inspecção a veículos	35,00

Artigo 37º
Veículos de transporte de animais

Quadro XXXIII
Veículos de transporte de animais

Designação		Valor em euros
1 -	Inspecção a veículos	35,00

Artigo 38º
Limpeza de fossas e colectores

Quadro XXXIV
Limpeza de fossas e colectores

Designação		Valor em euros
1 -	Limpeza de fossas e colectores – por cada tanque:	
	1.1 Utentes particulares	5,00
	Utentes comerciais e industriais	10,00
2 -	Acresce aos valores indicados nos números anteriores:	
	2.1 por km percorrido	0,40
	por hora de trabalho	6,00

Artigo 39º
Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos

1 – Os m3 referidos nos números seguintes têm por base os consumos de água, facturados pela entidade que fornece esse serviço à população do concelho.

Quadro XXXV
Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos

	Designação	€/ Escalão
1 -	Tarifa de Consumos Domésticos	
	1º Escalão (0 a 5 m3)	1,75
	2º Escalão (6 a 15 m3)	3,95
	3º Escalão (16 a 25 m3)	6,95
	4º Escalão (> 26 m3)	9,95
2 -	Não domésticos	
	Comerciais e industriais, garagens, instalações agrícolas e outras	
	1º Escalão (0 a 150 m3)	8,80
	2º Escalão (> 150 m3)	14,85
3 -	Estado e Outras Pessoas colectivas de direito público	
	Escalão Único	6,95
4 -	Autarquias	
	Escalão Único	6,95
5 -	Instituições e Agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e outras de interesse público	
	Escalão Único	3,95
6 -	Consumos Temporários	
	Escalão Único	14,85

Artigo 40º
Recolha de animais em canil

Quadro XXXVI
Recolha de animais em canil

	Designação	Valor em euros
1 -	Recolha e devolução – por animal	10,00
2 -	Alojamento e alimentação – por animal e por dia	1,50
3 -	Abate de animais – por cada	40,00
4 -	Penso – por cada	2,20

CAPÍTULO VI

ESPECTÁCULOS E DIVERSÕES

Artigo 41º **Licenciamento**

Quadro XXXVII
Licenciamento

	Designação	Valor em euros
1 -	Licenciamento de recintos itinerantes: circos e instalações culturais – Por semana	20,00
2 -	Licenciamento de recintos itinerantes: carrosséis, pistas de carros de diversão e outros similares - por dia	20,00
3 -	Funcionamento de instalações de diversões, bebidas e comidas, de exposição e venda de produtos e outros com carácter precário - por dia	25,00
4 -	Funcionamento de praças de touros desmontáveis – por sessão	15,00
5 -	Autenticação de bilhetes de espectáculos – por cada bilhete	0,02
6 -	Licenciamento de recintos improvisados – por dia	10,00

Artigo 42º **Área de terrado com equipamentos de diversão**

Quadro XXXVIII
Área de terrado com equipamentos de diversão

	Designação	Valor em euros
1 -	Ocupação de terrado – por m2 e por dia	0,15

CAPITULO VII

POLUIÇÃO SONORA

Artigo 42º

Licenças de ruído e medições acústicas

Quadro XXXIX

Licenças de ruído e medições acústicas

Designação	Valor em euros
1 - Licenças de Ruído:	
1.1 - Para realização de espectáculos, festas, provas desportivas e fogo de artifício (por dia)	12,00
1.2 - Para realização de obras (por dia)	58,00
1.3 - Por outros motivos com fins lucrativos	87,00
2 - Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:	
2.1 - No período de funcionamento dos serviços	260,00
2.2 - Em período nocturno	500,00
3 - Avaliação de índices de isolamento sonoro	260,00
4 - Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	260,00
5 - Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito – por trabalhado	150,00
6 - Determinação de tempos de reverberação	120,00
7 - Classificações acústicas	100,00

CAPÍTULO VIII
ACTIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO I
MERCADOS E FEIRAS

Artigo 44º
Licença

Quadro XL
Licença

Designação		Valor em euros
1 -	Licença de vendedor do mercado diário/ renovação	5,00
2 -	Licença de feirante	10,00
3 -	Cartão	10,00

Artigo 45º
Mercado municipal

Quadro XLI
Mercado municipal

Designação		Valor em euros
1 -	Lojas do mercado ou torreões – por m2 e por mês:	
1.1	Talhos, cafés e semelhantes	2,00
	Outras actividades	1,30
2 -	Bancas e tabuleiros:	
2.1	Venda de peixe	
	Por dia	0,80
	Por mês	15,00
2.2	Venda de fruta, legumes e outros géneros:	
	Por dia	0,50
	Por mês	11,00
2.3	Tabuleiros de topo, com 0,70 m:	
	Por dia	0,80
	Por mês	16,00
3 -	Arrecadação de bens – por cada volume e por dia	0,40
4 -	Entrada de volumes – por cada volume e por dia	0,20

Artigo 46º
Mercado mensal

Quadro XLII
Mercado mensal

Designação		Valor em euros
1 -	Instalações amovíveis ou desmontáveis– por dia e m2	1,00

Artigo 47º
Feiras anuais

Quadro XLIII
Feiras anuais

	Designação	Valor em euros
1 -	Barracas de bebidas e comidas – por quinzena e m2	0,30
2 -	Outras instalações não previstas no art.º 44º - por quinzena e m2	0,25

Artigo 48º
Utilização de utensílios

Quadro XLIV
Utilização de utensílios

	Designação	Valor em euros
1 -	Bancas, mesas e estrados para colocação em lugares de terrado por m2 e por dia	0,80
2 -	Balanças – por dia	0,50
3 -	Balanças decimal – por pesagem	0,15
4 -	Frigorífico – por caixa de peixe	0,50

SECÇÃO II

OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 49º
Exploração de máquinas de diversão

Quadro XLV
Mercado municipal

	Designação	Valor em euros
1 -	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina:	
1.1	Licença de exploração anual	116,00
1.2	Licença de exploração semestral	70,00
1.3	Registo de máquinas	175,00
1.4	Averbamento por transferência de propriedade	58,00
1.5	Segunda via do título de registo	47,00

Artigo 50º
Agências de venda de bilhetes

Quadro XLVI
Agências de venda de bilhetes

	Designação	Valor em euros
1 -	Licenciamento	6,00
2 -	Renovação anual da licença dentro do prazo	2,00
3 -	Renovação fora do prazo	4,00

Artigo 51º
Horário de estabelecimentos

Quadro XLVII
Horário de estabelecimentos

Designação		Valor em euros
1 -	Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
1.1	Emissão de cartão de horário de funcionamento	2,50
1.2	Licença de horário de funcionamento diferenciado	20,00

Artigo 52º
Exploração de inertes

Quadro XLVIII
Exploração de inertes

Designação		Valor em euros
1 -	Exploração de inertes – por ano	500,00
1.1 -	Acresce, por tonelada extraída	0,40

Artigo 53º
Realização de leilões

Quadro XLIX
Realização de leilões

Designação		Valor em euros
1 -	Emissão de licença:	
1.1 -	Leilões sem fins lucrativos	12,00
1.2 -	Leilões com fins lucrativos	58,00

Artigo 54º
Venda ambulante

Quadro L
Venda ambulante

Designação		Valor em euros
1 -	Venda de alimentos, vestuário e outros produtos:	
1.1 -	Licença anual	10,50
1.2 -	Renovação dentro do prazo	5,00
1.3 -	Renovação fora do prazo	10,00
1.4 -	Cartão	2,00
2 -	Venda de lotaria:	
2.1 -	Licença anual	5,50
2.2 -	Renovação dentro do prazo	2,00
2.3 -	Renovação fora do prazo	3,00
2.4 -	Cartão	2,00

SECÇÃO III
METROLOGIA

Artigo 55º
Aferição de pesos e medidas

O montante destas taxas é fixado anualmente por despacho do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e enviado pelo IPQ - Instituto Português da Qualidade para os diversos SMM – Serviços Municipais de Metrologia, conforme Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

Às taxas fixadas na legislação vigente, adicionam-se, em cada recibo de verificação, as seguintes importâncias:

- | | |
|---|------|
| a) Serviço efectuado na oficina de metrologia | 0,50 |
| b) Serviços efectuado no estabelecimento do interessado | 1,00 |

CAPÍTULO IX

LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 56º Licenças diversas

Quadro LI
Licenças diversas

	Designação	Valor em euros
1 -	Guarda nocturno:	
	1.1 - Emissão de licença	35,00
	1.2 - Renovação de licença	20,00
	1.3 - Cartão de identificação	2,60
2 -	Arrumador de automóveis:	
	2.1 - Emissão de licença	19,00
	2.2 - Renovação de licença	19,00
	2.3 - Cartão de identificação	2,00
3 -	Realização de espectáculos e actividades desportivas, e divertimentos públicos em locais públicos, por dia:	
	3.1 - Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	23,00
	3.2 - Touradas e garraizadas	6,00
	3.3 - Arraiais, romarias e bailes populares	taxa zero
	3.4 - Fogueiras por ocasião dos Santos populares	taxa zero
4 -	Realização de fogueiras e queimadas	17,00
5 -	Realização de acampamentos ocasionais – por dia	6,00
6 -	Lançamento de fogo de artifício – autorização ou parecer	5,00

Artigo 57º Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Quadro LII
Inspeção de ascensores, monta-cargas,
escadas mecânicas e tapetes rolantes

	Designação	Valor em euros
1 -	Por inspeção	116,00
2 -	Por reinspeção	87,00
3 -	Por selagem	87,00

Artigo 58º Armazenamento de bens em instalações municipais

Quadro LIII
Armazenamento de bens em instalações municipais

	Designação	Valor em euros
1 -	Remoção e transporte:	
	1.1 - Por trabalhador ocupado e por hora	10,00
	1.2 - Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	1,50
2 -	Recolha:	
	2.1 - Primeira semana, por cada 100kg ou m3, por dia	0,75
	2.2 - Restantes semanas, por cada 100 kg ou m3, por dia	1,00
	2.3 - Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m3	

Artigo 59º
Remoção e recolha de veículos abandonados

Pela remoção e recolha de veículos abandonados, a taxa devida é o dobro das fixadas no artigo anterior.